

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



REGULAMENTO INTERNO

Terça-feira, 11 de setembro de 2018



EB1 / PE da Cruz
de Carvalho

Série

ÚNICA

EB1/PE Cruz de Carvalho

Sumário

O Regulamento Interno da escola é o documento que define o regime de funcionamento da mesma, de cada um dos seus órgãos de direção, gestão e dos serviços, bem como os direitos e os deveres dos membros da comunidade escolar, com respeito pelos princípios defendidos no regime legal da autonomia das escolas de acordo com a Lei de Bases do Sistema Educativo e mais legislação aplicável.

ÍNDICE

Preâmbulo

CAPÍTULO I PRINCÍPIOS GERAIS

- art. 1.º Objeto e Âmbito
- art. 2.º Objetivos e Regulamentação
- art. 3.º Finalidades
- art. 4.º Caracterização e Capacidade

CAPÍTULO II ESTRUTURA ORGÂNICA

- art. 5.º Órgãos de Direção e de Gestão
- art. 6.º Órgão de Direção: composição e competências do CE
- art. 7.º Órgão de Gestão: eleição e competências do Diretor e Substituto Legal
- art. 8.º Distribuição de Horários, Turmas e Salas
- art. 9.º Reuniões de Conselho Escolar
- art. 10.º Reuniões de Pessoal não Docente
- art. 11.º Outras Reuniões
- art. 12.º Convocatórias
- art. 13.º Atas

CAPÍTULO III FUNCIONAMENTO

- art. 14.º Calendário Escolar e Interrupções Letivas
- art. 15.º Horários do 1º Ciclo
- art. 16.º Horários da Educação Pré-Escolar
- art. 17.º Normas da Educação Pré-Escolar

CAPÍTULO IV GESTÃO DO CURRÍCULO

- art. 18.º Atividade Curricular
- art. 19.º Atividade de enriquecimento Curricular e OTL
- art. 20.º Apoio Pedagógico Acrescido
- art. 21.º Educação Especial
- art. 22.º Composição, Funcionamento e Competências
- art. 23.º Objetivos
- art. 24.º Necessidades de Apoio Psicopedagógico
- art. 25.º Referenciação e Reavaliação
- art. 26.º Inscrição e Manutenção
- art. 27.º Processo de Avaliação
- art. 28.º Critérios de Avaliação
- art. 29.º Intervenientes na Avaliação
- art. 30.º Efeitos da Avaliação Sumativa
- art. 31.º Condições Especiais de Avaliação

- art. 32.º Situação Especial de Classificação
- art. 33.º Modalidades de Avaliação da Educação Especial
- art. 34.º Processo Individual do Aluno (PIA)

CAPÍTULO V DIREITOS E DEVERES

- art. 35.º Direitos do Aluno
- art. 36.º Deveres do Aluno
- art. 37.º Direitos do Pessoal Docente
- art. 38.º Deveres do Pessoal Docente
- art. 39.º Direitos dos Pais/Encar. de Educação
- art. 40.º Deveres dos Pais/Encar. de Educação
- art. 41.º Direitos do Pessoal não Docente
- art. 42.º Deveres do Pessoal não Docente
- art. 43.º Horários do Pessoal não Docente

CAPÍTULO VI NORMAS ESPECÍFICAS DA ESCOLA

- art. 44.º Na Sala de Aula
- art. 45.º Nos Recreios/Intervalos
- art. 46.º Nas Instalações Sanitárias
- art. 47.º Recinto Escolar e Refeitório
- art. 48.º Saídas e Entradas na Escola
- art. 49.º Visitas de Estudo
- art. 50.º Vigilância Ativa dos Recreios
- art. 51.º Ementas
- art. 52.º Alergias
- art. 53.º Seguro Escolar
- art. 54.º Acidentes Escolares
- art. 55.º Higiene e Saúde

CAPÍTULO VII FALTAS E MEDIDAS DISCIPLINARES

- art. 56.º Faltas
- art. 57.º Justificação de Faltas
- art. 58.º Faltas Injustificadas
- art. 60.º Excesso Grave de Faltas
- art. 61.º Finalidades das Medidas Disciplinares
- art. 61.º Medidas Disciplinares Corretivas
- art. 62.º Medidas Disciplinares Sancionatórias
- art. 63.º Critérios para a aplicação de Medidas Disciplinares Corretivas
- art. 64.º Critérios para a aplicação de Medidas Disciplinares Sancionatórias
- art. 65.º Docente Corresponsável da Turma

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

- art. 66.º Omissões
- art. 67.º Divulgação e Entrada em Vigor

ESCOLA BÁSICA COM PRÉ-ESCOLAR DA CRUZ DE CARVALHO

Região Autónoma da Madeira

Preâmbulo

O Regulamento Interno da escola é o documento que define o regime de funcionamento da mesma, de cada um dos seus órgãos de direção, gestão e dos serviços, bem como os direitos e os deveres dos membros da comunidade escolar, com respeito pelos princípios defendidos no regime legal da autonomia das escolas de acordo com a Lei de Bases do Sistema Educativo e mais legislação aplicável.

Na sua elaboração foram considerados, para além das disposições legais em vigor, diversos outros fatores, nomeadamente as condições materiais e humanas da escola, os recursos da comunidade local, assim como a experiência dos trabalhos anteriormente realizados.

A aplicação do presente regulamento não pode ser perspectivada como um documento rígido, mas como um instrumento orientador que visa a estabilidade e eficiência da vida escolar e o bom relacionamento entre todos com o objetivo primordial do sucesso educativo dos nossos alunos.

CAPÍTULO I

Princípios Gerais

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito

- 1 - O Regulamento Interno, ora aprovado, poderá vir a sofrer alterações futuras, em função da publicação ou não de nova legislação sobre o Regime de Autonomia, Administração e Gestão das Escolas ou por decisão da maioria dos membros do Conselho Escolar (CE).
- 2 - O presente regulamento tem como âmbito de aplicação a escola EB1/PE Cruz de Carvalho. Aplica-se a Alunos;

Docentes; Pessoal não docente; Pais / Encarregados de Educação; Visitantes e utilizadores das instalações e espaços escolares; Serviços especializados de apoio educativo.

Artigo 2.º

Objetivos e Regulamentação

- 1 - Regular a dinâmica da vida desta escola, EB1/PE Cruz de Carvalho, assim como de todos aqueles que com ela interajam: pais, encarregados de educação, visitantes e utentes dos serviços e espaços escolares.
- 2 - Subordina-se aos seguintes princípios orientadores, de acordo com o previsto na Lei de Bases do Sistema Educativo:
 - a) Democraticidade e participação de todos os intervenientes no processo educativo, de modo adequado às características específicas de educação e dos vários níveis de ensino;
 - b) Primado de critérios de natureza pedagógica e científica sobre critérios de natureza administrativa;
 - c) Responsabilidade dos diversos intervenientes no processo educativo;
 - d) Estabilidade e eficiência da gestão escolar, garantindo a existência de mecanismos de comunicação e informação.

Artigo 3.º

Finalidades

- 1 - As finalidades deste Estabelecimento de Ensino são as constantes na Lei de Bases do Sistema Educativo, Lei nº 46/86 de 14 de outubro (alterada pela Lei nº 115/97, de 19 de setembro e pela Lei nº 49/2005, de 31 de dezembro).

Artigo 4.º

Caracterização e Capacidade

- 1 - A escola funciona num edifício com tipologia "P3", onde funcionam oito turmas de 1º Ciclo e dois grupos de Pré-Escolar, em regime cruzado.
- 2 - Ter-se-á em conta que o número de alunos/ crianças com NEE condicionará o número de alunos/crianças por

turma/grupo, bem como no seu total.

CAPÍTULO II

Estrutura Orgânica

Artigo 5.º

Órgãos de Direção e de Gestão

1 - A Administração, Gestão e Autonomia da Escola é assegurada pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho Escolar (órgão de direção);
- b) Diretor de Escola (órgão de gestão).

Artigo 6.º

Órgão de Direção:

composição e competências do CE

1 - A composição do CE está enunciada no artigo nº 1.2 do Despacho nº 40/75, de 8 de novembro.

2 - As competências do CE são as seguintes:

- a) Aprovar o Projeto Educativo, o Regulamento Interno e o Plano Anual de Atividades;
- b) Uniformizar o Dossier de Turma; o Processo Individual do Aluno (P.I.A.) e os procedimentos para a elaboração das atas;
- c) Propor às entidades competentes soluções sobre assuntos para os quais não tenha competência legal, tanto no aspeto pedagógico como administrativo;
- d) Apreciar os casos de natureza disciplinar, apresentados pelo diretor da escola, pelos docentes, pais / encarregados de educação e pessoal não docente;
- e) Fixar os dias em que se realizam as reuniões, devendo constar da ordem de trabalhos os assuntos de natureza pedagógica e administrativa a tratar;
- f) Definir os critérios de avaliação no respetivo ciclo e anos de escolaridade;
- g) Apoiar e acompanhar o processo de mobilização e coordenação dos recursos educativos do estabelecimento, com vista a desencadear respostas adequadas às necessidades de aprendizagem dos alunos;

- h) Participar, no final de cada período, na avaliação sumativa, na apreciação dos projetos curriculares de turma e emitir parecer, no 3.º período, acerca da decisão de progressão ou retenção de ano / ciclo;
- i) Reavaliar, nos termos da legislação aplicável, os pedidos de reapreciação de decisões já tomadas, com base em novos dados;
- j) Adotar os manuais escolares indicados pela S.R.E. pelo tempo determinado;
- k) Aprovar e apoiar iniciativas de índole formativa e cultural;
- l) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;
- m) Intervir, nos termos da Lei, no processo de avaliação do desempenho dos docentes;
- n) Definir, no princípio de cada ano letivo, os critérios a adotar para a escolha da atividade a desempenhar, de sala e de turno;
- o) Aprovar os PEI's (ponto nº 1, do artigo 23º do Decreto Legislativo Regional nº 33/2009/M, de 31 de janeiro) e preencher a data de homologação do CAP.

Artigo 7.º

Órgão de Gestão:

eleição e competências do Diretor

eleição e competências do Substituto Legal

- 1 - O Diretor é eleito em voto secreto por maioria relativa dos membros do CE.
- 2 - As competências do Diretor estão enunciadas no artigo nº 1, ponto 10, do Despacho nº 40/75, de 8 de novembro as quais passamos a transcrever:
 - a) Representar a escola;
 - b) Presidir ao Conselho Escolar;
 - c) Decidir sobre os assuntos para os quais tenha delegação do CE e executar as suas deliberações;
 - d) Submeter à apreciação do CE os assuntos que excedam a sua competência;
 - e) Coordenar e organizar o processo de avaliação de alunos;

- f) Velar pela disciplina da Escola, quer no respeitante a alunos, quer a pessoal docente e não docente;
- g) Assinar o expediente;
- h) Autorizar a transferência de alunos entre escolas públicas desde que haja vaga e a escola corresponda à área pedagógica de residência, ou da atividade profissional;
- i) Manter atualizado o inventário e enviar à Delegação Escolar até 3 de Janeiro os mapas respeitantes a alterações de cadastro de bens do Estado;
- j) Registrar as faltas de Pessoal Docente e não Docente; elaborar em CE o plano anual de distribuição de serviço docente;
- l) Proceder à aquisição de livros e outros documentos;
- m) Analisar os requerimentos relativos a apoios e complementos educativos e estabelecer critérios de atribuição;
- n) Assinar os livros de termos e outros documentos comprovativos da conclusão do 1º Ciclo do Ensino Básico;
- o) Assegurar a distribuição pelos lugares em funcionamento, dos alunos cujos professores faltem ao serviço;
- p) Comunicar superiormente as infrações disciplinares de que tenha conhecimento;
- q) Levantar os autos de notícia referentes a acidentes de serviço;
- r) Atender os Encarregados de Educação;
- s) Convocar as reuniões de Pessoal Não Docente;
- t) Convocar as reuniões Gerais de Encarregados de Educação.

3 - O Substituto Legal é nomeado pelo Diretor eleito, com a aprovação por unanimidade do CE. Caso não haja consenso, o Substituto Legal é eleito, em eleição distinta do Diretor, em voto secreto, por maioria relativa dos membros com a aprovação por unanimidade do CE. Não havendo unanimidade no CE rege-se pela portaria nº 110/2002, de 12 de agosto.

4 - As competências do Substituto Legal são:

- a) Substituir o Diretor nas suas ausências ou impedi-

mentos, assumindo as competências deste;

- c) Exercer as competências delegadas pelo Diretor.

Artigo 8.º

Distribuição de Horários, Turmas e Salas

1 - Os critérios para a distribuição de horários e turmas são aprovados em Conselho Escolar.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, são considerados os seguintes critérios:

2.1. Docentes que exerceram no ano letivo transato funções na EB1/PE da Cruz de Carvalho

2.1.1. É considerada a seguinte ordem de prioridades:

- a) Docentes do Quadro da EB1/PE da Cruz de Carvalho;
- b) Docentes de Quadro de escola em situação de mobilidade;
- d) Docentes do Quadro de Zona;
- e) Docentes Contratados.

2.1.2. Em situação de empate, são considerados os seguintes critérios:

- a) Tempo de serviço consecutivo na escola;
- b) Graduação Profissional;
- c) Idade.

2.2. Docentes colocados na EB1/PE da Cruz de Carvalho no presente ano letivo

2.2.1 É respeitada a seguinte ordem de prioridades:

- 2.2.1.1 – Quadro de Escola
- 2.2.1.2 – Quadro de Zona
- 2.2.1.3 - Contratados

2.2.2. Em situação de empate, são considerados os seguintes critérios:

- a) Tempo de serviço;
- b) Graduação Profissional;
- c) Idade.

3 - Fica assegurada a continuidade pedagógica aos docentes titulares de turma que assim o manifestem.

4 - A atribuição das salas pelas turmas é efetuada à turma do 1º ano, mantendo-se a mesma até ao fim do ciclo.

5 - As salas do pré escolar são atribuídas do seguinte modo:

- a) Pré I - sala 47 e Pré II - sala 54.

Artigo 9.º**Reuniões de Conselho Escolar**

- 1 - As Reuniões de CE podem ser:
- Ordinárias: estas reuniões são calendarizadas no início do Ano Letivo (primeira e terceira Terças-feiras do mês).
 - Extraordinárias: sempre que o Diretor as convoque, por sua iniciativa ou a requerimento por escrito ao Diretor de 2/3 dos membros do CE.
- 2 - As deliberações do CE são tomadas por maioria, tendo o Diretor voto de qualidade.
- 3 - Os docentes só poderão faltar às reuniões de CE por motivos devidamente justificados.
- 4 - A Agenda de Trabalhos das Reuniões de CE, é da competência do Diretor e dela devem constar os seguintes itens: dia; hora; local e assuntos.

Artigo 10.º**Reuniões de Pessoal Não Docente**

- 1 - As Reuniões com o Pessoal Não Docente, desta instituição realizam-se uma vez por período e sempre que o Diretor do estabelecimento o considere oportuno.

Artigo 11.º**Outras Reuniões**

- 1 - Atendimento aos Pais: a fixar pelo CE, no início de cada ano letivo. O atendimento aos EE realiza-se de acordo com o horário estipulado pelo docente titular de turma.
- 2 - Entrega de Avaliação: no fim de cada Período Escolar, em dia a fixar pelo CE.

Artigo 12.º**Convocatórias**

- 1 - As convocatórias para as reuniões, sem dia fixo, têm de ser feitas pelo menos com 24 horas de antecedência sobre a realização das mesmas.
são assinadas por quem a secretariou e pelo Diretor.

Artigo 13.º**Atas**

- 1 - Todos os assuntos tratados serão, no final das reuniões, lavrados em ata, por um elemento do corpo Docente em sistema de rotatividade, as quais depois de aprovadas são assinadas por quem a secretariou e pelo Diretor.

CAPÍTULO III**Funcionamento****Artigo 14.º****Calendário Escolar e Interrupções Letivas**

- 1 - O calendário escolar e as interrupções letivas constam de Despacho do Sr. Exmº Secretário Regional de Educação, antes do arranque de cada ano letivo.

Artigo 15.º**Horários do 1º Ciclo**

- 1 - A Escola encontra-se em funcionamento letivo no horário compreendido entre as 08h30 e as 18h30.
- 2 - As saídas devem fazer-se até às 19h00. A partir desta hora a Escola declina qualquer responsabilidade pelo que possa acontecer aos alunos que ainda permaneçam no estabelecimento.
- 3 - Atividades Curriculares:
- Manhã: 08h30-13h30 (lanche: 10h30-11h00);
 - Tarde: 13h30-18h30 (lanche: 15h30-16h00).
- 4 - Atividades de Enriquecimento Curricular:
- Manhã: 08h30- 12h00 (lanche: 10h30-11h00);
 - Tarde: 14h30-18h00 (lanche: 15h30-16h00).
- 4 - Ocupação dos Tempos Livres:
- Tarde: 18h00-18h30

Artigo 16.º**Horários da Educação Pré-Escolar**

1 - O horário é das 08h30 às 18h30. As crianças poderão entrar até às 09h15. A saída poderá efetuar-se, a partir das 15h30, se o Encarregado de Educação assim o pretender.

2 - Refeições:

- a) Lanche da manhã: 10h00-10h30;
- b) Almoço: 12h00-13h00;
- c) Lanche da Tarde: 15h-15h30.

Artigo 17.º**Normas da Educação Pré-Escolar**

1 - Algumas normas a ter em conta para o bom funcionamento da Educação Pré-Escolar:

- a) A adaptação das crianças decorrerá num período estipulado para o efeito, devendo as crianças e encarregado de educação promover e incentivar por forma a que decorra o mais rápido possível;
- b) As refeições serão fornecidas pela escola à exceção dos bolos de aniversário que deverão ser sem creme;
- c) As crianças não podem frequentar a escola com febre, parasitas e doenças infetocontagiosas;
- d) Em caso de febre ou doença súbita, os EE serão de imediato contactados para que possam o mais brevemente possível vir buscar o seu educando;
- e) Em caso de falta por doença, que se prolongue por 3 dias consecutivos, deverá ser entregue uma declaração médica que comprove que a criança está apta a frequentar a escola;
- f) Quanto à administração de medicamentos, estes deverão ser tomados em casa sempre que possível. A administração de qualquer medicamento, exceto o ben-u-ron em caso de febre, só será efetuada mediante a apresentação de uma fotocópia da receita médica. Os medicamentos deverão estar devidamente identificados com o nome e dosagem, devendo ser entregues ao adulto da respetiva sala;

g) O boletim de vacinas deverá estar sempre atualizado e sempre que a criança seja vacinada, a educadora deverá ser informada por forma a atualizar o processo do aluno;

h) Em caso de acidente serão tomadas as devidas medidas e o EE será informado e deverá logo, que possível, acompanhar o seu educando;

i) Sempre que forem detetados piolhos (pediculose), compete à escola evitar epidemias pelo que remetemos as crianças às respetivas famílias até à erradicação total da infestação, se não for eficaz, a criança ficará impedida de frequentar a escola;

j) O EE deverá assegurar a existência de uma muda de roupa e um saco de plástico para roupa suja, tudo devidamente identificado;

k) As crianças deverão vestir roupa e calçado prático. O uso de bata é obrigatório;

l) A escola não se responsabiliza pela perda ou danificação de objetos de valor como pulseiras, brincos, fios, consolas ou outros brinquedos;

m) As crianças não serão entregues a estranhos ou menores de 16 anos, exceto se o EE o comunicar previamente;

n) Em cada período decorrerá a avaliação das crianças, que será devidamente agendada por forma a que os encarregados de educação tomem conhecimento;

o) O horário de atendimento aos EE será determinada no princípio do ano letivo pelos docentes responsáveis, sendo depois afixado;

q) Se a criança não almoçar, o EE deverá comunicar à escola até às 10h impreterivelmente para que essa refeição não seja cobrada;

r) As atividades de enriquecimento serão da responsabilidade dos docentes respetivos;

s) As crianças da Educação Pré-Escolar que integram o grupo dos 5 anos, não poderão dormir em qualquer dos turnos, uma vez que não se coaduna com a execução de tarefas que as capacitam para o 1º Ciclo.

CAPÍTULO IV

Gestão do Currículo

Artigo 18.º

Atividade Curricular

- 1 - As áreas curriculares regem-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2013, de 10 de julho.
- 2 - O Projeto Educativo, o Plano Anual de Atividades e o Regulamento Interno encontram-se disponíveis para consulta, no Gabinete de Gestão.
- 3 - O Plano de Curricular de Turma (PCT) e demais planificações, encontram-se na sala de aula à responsabilidade de cada docente e estão disponíveis para consulta no Gabinete de Gestão.

Artigo 19.º

Atividade de Enriquecimento Curricular, Clubes e OTL

- 1 - Os Planos Anuais e respetivos relatórios encontram-se disponíveis no Gabinete de Gestão.
- 2 - A não frequência/dispensa total ou parcial da AEC deverá ser comunicada pelo EE ao órgão de gestão.
- 3 - De forma a preencher as horas não ocupadas pela AEC, serão desenvolvidas atividades de Ocupação de Tempos Livres e Clubes, de frequência facultativa.

Artigo 20.º

Apoio Pedagógico Acrescido

- 1 - O grupo de apoio educativo é constituído por docentes deste estabelecimento escolar, a quem são atribuídos alunos, salas, e carga horária.
- 2 - Funcionamento:
 - a) O grupo de apoio educativo poderá reunir-se ocasionalmente com as professoras de educação especial desta escola;
 - b) O professor de apoio desempenhará as suas funções nas turmas ou em sala própria com os alunos identificados;
 - c) A carga horária do professor de apoio, atribuída às turmas, será calculada em relação com os casos de alunos sinalizados.

3 - Competências:

- a) Apresentar, no início do ano escolar e nos períodos de avaliação a lista dos alunos com os respetivos critérios de seleção e avaliação;
 - b) Colocar em lista de prioridades os alunos previamente selecionados;
 - c) Ajudar a ultrapassar, através do apoio direto, as dificuldades de aprendizagem, com base nas suas características e com o fim de superar as suas dificuldades e maximizar as suas competências.
- ##### 4 - Critérios de Seleção dos Alunos:
- a) Baixo rendimento escolar no ano transato e corrente;
 - b) retenções sucessivas;
 - c) aluno apoiado individualmente pela Educação Especial, somente em caso de devida comprovação e aprovação da Direção;
 - d) alunos sinalizados pela educação especial mas que não possuem os critérios necessários para serem inscritos na educação especial ;
 - e) alunos de risco;

Artigo 21.º

Educação Especial

- 1 - O DLR n.º 33/2009/M, de 31 de dezembro é o diploma orientador da política, ação e visão estratégica da RAM que assegura a inclusão de crianças, jovens e adultos com NEE. Considera-se NEE, de acordo com este decreto, o conjunto de necessidades intrínsecas às crianças e jovens com problemas sensoriais, físicos, intelectuais ou emocionais, ou ainda, com perturbações graves da personalidade ou de comportamento, da fala, da aprendizagem, ou problemas graves de saúde, derivados de fatores orgânicos ou ambientais, quando comparados com outros na mesma faixa etária e que são inerentes ao processo individual de aprendizagem e de participação na vivência escolar, familiar e comunitária.

Artigo 22.º**Composição, Funcionamento e Competências**

1 - É composta por docentes especializados, tendo em conta as necessidades dos alunos e da escola; um psicólogo a tempo parcial, bem como de outros técnicos de Educação Especial, sempre que forem solicitados (fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, psicomotricionista terapeuta da fala e técnicos de apoio às novas tecnologias).

2 - O apoio especializado pode funcionar na sala de aula, na sala de apoio, ou noutros contextos e em horário organizado, adequado às necessidades de cada aluno.

3 - As competências decorrem da aplicação do DLR n.º 33/2009/M, de 31 de Dezembro e dizem respeito aos alunos com NEE de carácter permanente, partilhando os objetivos delineados no Projeto Educativo de Escola.

Artigo 23.º**Objetivos**

1 - O Apoio dos serviços especializados destina-se a:

- a) Identificar e avaliar os casos especiais de aprendizagem;
- b) Ajudar a ultrapassar, através do apoio direto, indireto e cooperativo, as necessidades especiais diagnosticadas, maximizando o potencial de cada aluno com base nas suas características específicas;
- c) Assegurar a inclusão escolar dos alunos com NEE.

Artigo 24.º**Necessidades de Apoio Psicopedagógico**

1 - Uma vez diagnosticada uma necessidade de apoio psicopedagógico por parte de entidades externas ou serviços da DRE verifica-se se o aluno está ou não inscrito nos serviços de Educação Especial; caso não esteja, inicia-se o processo de referenciação. Se o aluno já é apoiado pelos serviços de Educação Especial é dada continuidade ao processo.

Artigo 25.º**Referenciação e Reavaliação**

1 - A equipa de docentes especializados procede à análise da referenciação ou do pedido de reavaliação e define os intervenientes na avaliação (que poderão ser a área da psicologia, motricidade humana, social, diagnóstico e terapêutica: terapia da fala, terapia ocupacional, fisioterapia, dietética e audiologia). É realizada a avaliação pela equipa inicial. Após a avaliação/reavaliação é elaborado o relatório técnico-pedagógico e dado o devido encaminhamento.

Artigo 26.º**Inscrição e Manutenção**

1- Procede-se à inscrição do aluno na Educação Especial e posteriormente à elaboração/atualização do PIIP/PEI/CEI/PIT e respetiva análise, aprovação e homologação. Os referidos planos de intervenção são implementados, monitorizados e avaliados procedendo-se, sempre que necessário, às devidas alterações.

2 - Face à avaliação dos planos de intervenção, decide-se a continuidade ou não do apoio psicopedagógico. No caso de já não haver necessidade do apoio, é preenchido o impresso da alta e dado conhecimento ao encarregado de educação, após o qual o processo será arquivado.

Artigo 27.º**Processo de Avaliação**

1 - A avaliação das aprendizagens no 1.º Ciclo do Ensino Básico rege-se pelo Despacho Normativo n.º 4/2011, pelo Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2009/M, de 31 de dezembro:

- a) Os alunos são avaliados se frequentarem, pelo menos, 1/3 das aulas previstas;
- b) Para a avaliação de final de ano (para efeitos de progressão / retenção dos alunos) é feita a média aritmética dos três períodos em todas as áreas;

c) A entrega da avaliação dos alunos da Pré-escolar e do 1.º Ciclo ocorre no final de cada período letivo, com data definida pelo Conselho Escolar;

2 - A Avaliação Sumativa dos alunos, nas áreas curriculares, áreas curriculares não disciplinares e A.E.C. têm gradativamente as seguintes menções:

a) Insuficiente (Ins): de 0% a 49%;

b) Suficiente (Suf): de 50% a 69%;

c) Bom (B): de 70% a 89%;

d) Muito Bom (MB): de 90% a 100%.

3 - Os encarregados de educação são informados dos critérios de avaliação no início do ano letivo em reunião de turma.

Artigo 28.º

Critérios de Avaliação

1 - Os Critérios a ter em conta nos momentos de avaliação são os seguintes:

a) Resultados obtidos nas fichas de avaliação nas diversas áreas curriculares;

b) Realização dos trabalhos de casa;

c) Comunicação oral;

d) Comunicação escrita;

e) Leitura expressiva;

f) Verbalização de raciocínios e experiências;

g) Participação em trabalhos de grupo;

h) Atitudes;

i) Assiduidade;

k) Pontualidade;

l) Comportamento revelado na escola;

m) Autonomia;

n) Responsabilidade;

o) Cooperação;

p) Respeito.

Artigo 29.º

Intervenientes na Avaliação

1 - Intervêm no processo de Avaliação:

a) O Professor;

b) O Aluno;

c) O Conselho Escolar;

d) O Órgão de Gestão da Escola;

e) Os Pais / Encarregados de Educação;

f) Os Serviços Especializados do Apoio Educativo.

Artigo 30.º

Efeitos da Avaliação Sumativa

1 - A avaliação sumativa dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão ou retenção do aluno, expressa através das menções, respetivamente, de Transitou ou Não transitou, no final de cada ano, e de Aprovado (a) ou Não Aprovado (a), no final de cada ciclo.

2 - A decisão de progressão do aluno ao ano de escolaridade seguinte é uma decisão pedagógica e deverá ser tomada sempre que o professor titular de turma, ouvido o competente conselho de docentes, considerem:

3 - Nos anos terminais de ciclo, que o aluno realizou as aprendizagens e adquiriu os conhecimentos necessárias para prosseguir com sucesso os seus estudos no ciclo ou nível de escolaridade subsequente, sem prejuízo do disposto no n.º 40 despacho normativo acima citado.

4 - Nos anos não terminais de ciclo, que as competências demonstradas pelo aluno permitem o desenvolvimento das competências essenciais definidas.

5 - O aluno retido no 2º e 3º ano fica integrado numa turma do mesmo ano em que ficou retido.

6 - Sob proposta fundamentada do professor da turma, o aluno retido pode acompanhar o professor.

7 - Os alunos retidos serão distribuídos equitativamente pelas duas turmas do respetivo ano de escolaridade.

Artigo 31.º**Condições Especiais de Avaliação**

1 - Um aluno que revele capacidades de aprendizagem excepcionais e um adequado grau de maturidade, a par do desenvolvimento das competências previstas para o ciclo que frequenta, poderá progredir mais rapidamente no ensino básico e concluir o 1.º ciclo com 9 anos de idade, completados até 31 de dezembro do ano respetivo, podendo completar o 1.º ciclo em três anos.

2 - Um aluno retido, no 2.º ou 3.º ano de escolaridade, que demonstre ter realizado as aprendizagens necessárias para o desenvolvimento das competências essenciais definidas para o final do ciclo poderá concluir o 1.º ciclo nos quatro anos previstos para a sua duração através de uma progressão mais rápida, nos anos letivos subsequentes à retenção.

3 - Qualquer das possibilidades enunciadas nos números anteriores só pode ser acionada se houver, para o efeito, pareceres concordantes do encarregado de educação do aluno e dos serviços especializados do apoio educativo ou psicólogo e ainda do conselho pedagógico sob proposta do professor titular ou do conselho de turma.

Artigo 32.º**Situação Especial de Classificação**

1 - Se por motivo da exclusiva responsabilidade da escola, ou por falta de assiduidade motivada por doença prolongada, ou por impedimento legal devidamente comprovado, não existirem em qualquer disciplina/área disciplinar ou área curricular não disciplinar elementos de avaliação sumativa interna respeitantes a qualquer período letivo, a classificação desta é a que o aluno obteve no período letivo anterior.

Artigo 33.º**Modalidades de Avaliação da Educação Especial**

1 - As adequações no processo para a avaliação dos progressos das aprendizagens consistem na alteração do tipo de provas, dos instrumentos de avaliação e certificação, das condições de progressão, bem como das condições de avaliação, no que respeita, entre outros itens, às formas e meios de comunicação e à periodicidade, duração e local da mesma.

2 - Os alunos com currículos específicos individuais não estão sujeitos ao regime de transição de ano escolar nem ao processo de avaliação característico do regime educativo comum, ficando obrigados aos critérios específicos de avaliação definidos no programa educativo individual.

Artigo 34.º**Processo Individual do Aluno (PIA)**

1 - O percurso escolar do aluno deve ser documentado de forma sistemática no processo individual ao que se refere o artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2001/M, de 27 de junho, que o acompanha ao longo de todo o ensino básico. O processo é da responsabilidade do docente titular do grupo ou da turma.

CAPÍTULO V**Direitos e Deveres****Artigo 35.º****Direitos do Aluno**

1 - Os direitos e deveres do aluno regem-se pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/M, de 25 de junho.

2 - O aluno tem direito a:

- a) Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso;
- b) Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
- c) Escolher e usufruir, nos termos estabelecidos no quadro legal aplicável, por si ou, quando menor, através dos seus pais ou encarregados de educação, o projeto educativo que lhe proporcione as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico e para a formação da sua personalidade;
- d) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
- e) Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, designadamente o voluntariado em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;
- f) Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e de enriquecimento curricular, nomeadamente as que contribuem para o seu desenvolvimento cultural no contexto da comunidade em que se insere;
- g) Beneficiar, no âmbito dos serviços de ação social educativa, de um sistema de apoios que lhe permitam superar ou compensar as carências do tipo socioeconómico familiar ou cultural que dificultem o acesso à escola ou o processo de ensino;
- h) Usufruir de prémios ou apoios e meios complementares que reconheçam e distingam o mérito;
- i) Beneficiar de outros apoios específicos, adequados às suas necessidades escolares ou à sua aprendizagem, através dos serviços de psicologia e orientação ou de

outros serviços especializados de apoio educativo;

- j) Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral, beneficiando, designadamente, da especial proteção consagrada na lei penal para os membros da comunidade escolar;
- k) Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;
- l) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
- m) Participar, através dos seus representantes, nos termos da lei, nos órgãos de administração e gestão da escola, na criação e execução do respetivo projeto educativo, bem como na elaboração do regulamento interno;
- n) Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, bem como ser eleito, nos termos da lei e do regulamento interno da escola;
- o) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores, diretores de turma e órgãos de administração e gestão da escola em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
- p) Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;
- q) Ser informado sobre o regulamento interno da escola e, por meios a definir por esta e em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar e os processos e critérios de avaliação, bem como sobre a matrícula, o abono de família e apoios socioeducativos, as normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência, e, em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao projeto educativo da escola;

- r) Participar nas demais atividades da escola, nos termos da lei e do respetivo regulamento interno;
- s) Participar no processo de avaliação, através de mecanismos de auto e heteroavaliação;
- t) Beneficiar de medidas, a definir pela escola, adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificada às atividades escolares.

Artigo 36.º

Deveres do Aluno

1 - O aluno tem o dever, sem prejuízo do disposto no artigo 42º e dos demais deveres previstos no regulamento interno da escola, de:

- a) Estudar, aplicando-se na sua educação e formação integral, de forma adequada à sua idade, às suas necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequenta;
- b) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;
- c) Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino;
- d) Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, discriminar em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
- e) Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;
- f) Respeitar a autoridade e as instruções do pessoal docente e não docente;
- g) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;
- h) Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
- i) Respeitar a integridade física e psicológica de todos

os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial do pessoal docente, não docente e alunos;

- j) Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a sua integridade física e psicológica;
- k) Zelar pela preservação, conservação e azeio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;
- l) Devolver, no final do ano letivo, os livros e manuais cedidos pela escola em condições que possibilitem a sua reutilização;
- m) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
- n) Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da direção da escola;
- o) Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
- p) Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
- q) Não manusear qualquer equipamento tecnológico dentro da escola com exceção dos equipamentos disponibilizados pelos docentes.
- r) Não transportar quaisquer materiais, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou podem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;

Artigo 37.º

Direitos do Pessoal Docente

1 - Nos termos dos artigos 4.º a 13.º do anexo I do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M – Estatuto da Carreira da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira, de 25 de fevereiro de 2008, são garantidos ao pessoal docente os direitos estabelecidos para os funcionários e agentes da Administração Pública em

geral. Os direitos profissionais específicos que decorrem do exercício da função docente e mencionados no ponto anterior são:

- a) Direitos de participar no processo educativo;
- b) Direito à formação e informação para o exercício da função educativa;
- c) Direito ao apoio técnico, material e documental;
- d) Direito à segurança na atividade profissional;
- e) Direito à consideração e à colaboração da comunidade educativa;
- f) Direito à negociação coletiva;
- g) Direito à dignificação da carreira e da profissão docente;
- h) Direito à estabilidade profissional;
- i) Direito à não discriminação.

Artigo 38.º

Deveres do Pessoal Docente

1 - Os Deveres de todo o Pessoal Docente a exercer funções neste estabelecimento são os consagrados no Estatuto da Carreira Docente, e outros Deveres Gerais decorrentes da Lei Geral tais como: Assiduidade, Pontualidade, Sigilo, Obediência, Zelo, Isenção, Correção e Lealdade (Artigo 4º do Dec. Leg. Reg. n.º 6/2008/M).

2 - Os docentes estão obrigados ao cumprimento dos deveres estabelecidos para os funcionários e agentes da administração pública em geral, nomeadamente:

- a) Deveres profissionais inerentes ao exercício das suas funções;
- b) Deveres para com os alunos;
- c) Deveres para com a escola e com os outros docentes;
- d) Deveres para com os Pais e Encarregados de Educação.

3 - São deveres específicos do pessoal docente e que decorrem do exercício da sua função:

- a) Dever de isenção;
- b) dever de zelo;
- c) dever de obediência;
- d) dever de lealdade;
- e) dever de sigilo;
- f) dever de correção;
- g) dever de assiduidade;

- b) dever de zelo;
- c) dever de obediência;
- d) dever de lealdade;
- e) dever de sigilo;
- f) dever de correção;
- g) dever de assiduidade;
- h) dever de pontualidade.

Artigo 39.º

Direitos dos Pais/Encarregados de Educação

1 - Encarregado de Educação é aquele que sendo pai, mãe ou outrem proposto pela família, será obrigatoriamente indicado no ato de inscrição. São direitos dos Pais/Encarregados de Educação:

- a) Participar ativamente nas atividades escolares do seu educando;
- b) Ser informado do desenvolvimento e aprendizagem do seu educando;
- c) Ser informado das atividades realizadas de âmbito escolar, das faltas e alterações de comportamento;
- d) Ser esclarecido, de forma a apoiar o seu educando, nas tarefas em que este revele mais dificuldade;
- e) Assistir às reuniões convocadas pelos órgãos do Conselho Escolar;
- f) Ser recebido e ouvido pelos órgãos de Direção, no horário preestabelecido;
- g) Conhecer o Regulamento Interno da Escola.

Artigo 40.º

Deveres dos Pais/Encarregados de Educação

1 - São deveres dos Pais/Encarregados de Educação:

- a) Proceder à matrícula dos alunos menores em idade escolar.
- b) Proceder à 1ª matrícula do seu educando e assegurar o cumprimento do dever de frequência, por parte do mesmo;
- c) Assistir às reuniões convocadas pelos órgãos de Direção e de Gestão da Escola;
- d) Manter-se informado do desenvolvimento do seu

educando;

- e) Não perturbar o bom funcionamento das atividades escolares;
- f) Colaborar, adentro das suas possibilidades e/ou competências, nas atividades escolares;
- g) Contribuir para que o seu educando seja assíduo, pontual, asseado, educado, obediente e respeitador e, cumpra com as tarefas escolares, em casa e na escola;
- h) Respeitar e apoiar toda a Comunidade Educativa;
- i) Colaborar, sempre que necessário, na aquisição de variados materiais, desgastáveis ou não, para um melhor desenvolvimento/ aprendizagem;
- j) Avisar, por escrito, quando a criança falta e, proceder à respetiva justificação;
- k) Informar o professor sempre que notar alterações no seu comportamento;
- l) Articular a educação na família no trabalho escolar;
- m) Cooperar com todos os elementos da comunidade educativa no desenvolvimento, nomeadamente através da promoção de regras de convivência na Escola;
- n) Responsabilizar-se, pelo seu educando, nas saídas antecipadas, acompanhando-o a partir da escola;
- o) Identificar-se, sempre que circule dentro do espaço escolar;
- p) Tomar conhecimento de todas as informações emitidas pela escola;
- q) Participar financeiramente conforme a vontade de cada um, destinando-se ao cumprimento dos objetivos do Projeto Educativo;
- r) Qualquer dano em pessoas e bens da escola e meio envolvente, os Encarregados de Educação do aluno ou alunos em causa serão responsabilizados pelas reparações dos danos causados;
- s) Em caso de incumprimento a Escola recorrerá à via contenciosa a fim de ressarcir os danos ocorridos;
- t) Observar e cumprir o R.I.

Artigo 41.º

Direitos do Pessoal não Docente

1 - Por Pessoal Não Docente entende-se o conjunto de

funcionários e agentes que, no âmbito das respetivas funções, contribuem para apoiar a organização e a gestão, bem como a atividade socioeducativa das escolas, incluindo os serviços especializados de apoio socioeducativo (DLR n.º 25/2000/M).

2 - Constituem direitos do Pessoal não Docente os seguintes:

- a) Ser respeitado pela comunidade educativa;
- b) Beneficiar de condições adequadas ao desempenho das suas funções;
- c) Ser ouvido, antes de ser responsabilizado;
- d) Faltar, nos termos, condições e prazos estabelecidos na legislação aplicável.

Artigo 42.º

Deveres do Pessoal não Docente

1 - São deveres do Pessoal não Docente:

- a) Cumprir com todas as tarefas atribuídas pelo (s) órgão (s) competente (s);
- b) Respeitar e fazer respeitar todos os elementos da Comunidade Educativa;
- c) Fazer a vigilância nos recreios, sob a supervisão dos professores;
- d) Zelar pela utilização dos espaços comuns da escola, e por todo o material escolar e seu mobiliário;
- e) Contribuir para a exequibilidade do Projeto Educativo da escola e do Plano Anual de Atividades;
- f) Colaborar nas tarefas escolares, dentro e fora da sala de aula, entre e durante as atividades letivas (Portaria S.R.E. 86/2001);
- g) Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos alunos e respetivos familiares;
- h) Não permitir a presença dentro das instalações de pessoas estranhas à escola;
- i) Dirigir-se aos professores e demais elementos da comunidade educativa com o devido respeito;
- j) Dever de cumprir e fazer cumprir o R.I.

2 - Outros deveres Gerais decorrentes da Lei Geral tais como: Assiduidade, Pontualidade, sigilo, obediência,

zelo, isenção, correção e lealdade (nº 4 do Artigo 3º do DL n.º 24/84 de 16 de janeiro), bem como deveres Especiais decorrentes da sua condição de pessoal Não Docente.

Artigo 43.º

Horário do Pessoal não Docente

1 - O horário do pessoal não docente é fixado de acordo com as necessidades da escola e poderá sofrer alterações por conveniência de serviço.

CAPÍTULO VI

Normas Específicas da Escola

Artigo 44.º

Na Sala de Aula

1 - São normas específicas da escola a observar, nomeadamente, na sala de aula:

- Entrar com correção na sala de aula;
- Retirar da cabeça os bonés, os chapéus ou gorros à entrada para a sala de aula;
- Dirigir-se imediatamente ao seu lugar;
- Explicar ao professor, no caso de chegar atrasado, a razão do seu atraso;
- Trazer sempre o material necessário para cada aula ou atividade;
- Estar com atenção, não conversar com os colegas e participar correta e oportunamente nas aulas;
- Durante as aulas pedir para ir à casa de banho só em caso de grande necessidade;
- Não comer, não beber, nem mastigar pastilhas elásticas durante as aulas;
- Aguardar a ordem do professor para sair;
- Deixar a sala limpa e arrumada;
- Sair ordenadamente;
- Sair da sala de aula apenas com a autorização do professor, ordeiramente e deixando no devido lugar a respetiva mesa e cadeira.

Artigo 45.º

Nos Recreios/Intervalos

1 - São normas específicas da escola a observar, nomeadamente, nos recreios/intervalos:

- Evitar envolver-se em situações de agressão e destruição de material;
- Só entrar na sala de aula durante os intervalos em caso de absoluta necessidade e acompanhados por uma funcionária;
- Não subir às árvores nem aos telhados. Para recuperar as bolas deverão pedir a colaboração de um funcionário da escola;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos físicos ou materiais cometidos por descuido ou propositadamente;
- Fazer fila, logo que toque, em frente à porta de entrada;
- Esperar, ordeiramente, a chegada do professor.

Artigo 46.º

Nas Instalações Sanitárias

1 - São normas específicas da escola a observar, nomeadamente, nas instalações sanitárias:

- Utilizar as instalações de acordo com os símbolos existentes (rapazes/raparigas);
- Não estragar ou desperdiçar papel higiénico;
- Não brincar;
- Deixar as instalações limpas após a sua utilização.

Artigo 47.º

Recinto Escolar e Refeitório

1 - São normas específicas da escola a observar, nomeadamente, no recinto escolar e refeitório:

- Circular dentro e fora do edifício escolar com o maior cuidado, cumprindo o circuito de acesso às salas (não correr nem gritar dentro do edifício escolar);
- Esperar em fila e ordeiramente a vez de entrar;
- Lavar as mãos antes e depois das refeições;
- Comer sem brincar;
- Deixar a mesa limpa, a cadeira arrumada e colocar o prato e os talheres no local próprio;

- f) Sentar-se à mesa em lugar fixo e sem arrastar as cadeiras;
- g) Usar convenientemente os talheres;
- h) Fazer silêncio, na medida do possível, na hora da refeição.

Artigo 48.º

Saídas e Entradas na Escola

- 1 - São normas específicas da escola a observar, nomeadamente, nas saídas e entradas:
- a) Utilizar o portão principal;
 - b) Esperar dentro do recinto escolar pelos seus encarregados de educação ou pais.

Artigo 49.º

Visitas de Estudo

- 1 - São normas específicas da escola a observar, nomeadamente, nas visitas de estudo:
- a) As Visitas de estudo realizam-se com a presença do professor titular de turma;
 - b) Previamente é pedida a autorização por escrito ao encarregado de educação. Sem este documento assinado o aluno não poderá realizar a visita;
 - c) Manter-se no seu lugar durante a viagem não perturbando o condutor;
 - d) Manter-se disciplinado e procurar aprender o máximo nos locais a visitar;
 - e) Obedecer às indicações dadas pelos professores, acompanhantes ou monitores da visita;
 - f) Aguardar indicação para lanchar, não comendo no autocarro;
 - g) Partir e regressar à escola com a turma e respetivos professores.

Artigo 50.º

Vigilância Ativa dos Recreios

- 1 - A vigilância dos recreios compete ao pessoal auxiliar, sempre que não estejam em cumprimento de outras funções, assim como aos docentes. Cumpre-se assim o estipulado na Circular nº 82/92, da DGEBS.

Artigo 51.º

Ementas

- 1 - As ementas são feitas por uma nutricionista e são da responsabilidade da SRE.
- 2 - As ementas, semanais, são afixadas no placar na entrada do estabelecimento no início de cada semana.

Artigo 52.º

Alergias

- 1 - Se alguma criança for alérgica a algum alimento ou medicamento tal facto deverá ser comunicado, nomeadamente aquando do preenchimento do Registo Biográfico e acompanhado de Declaração Médica.

Artigo 53.º

Seguro Escolar

- 1 - São normas a observar, nomeadamente, no que concerne ao seguro escolar:
- a) De acordo com o Art.º 16, alínea f) da Portaria n.º 53/2009 de 04 de junho, da SRE, cabe às famílias assumir o facto de os seus educandos utilizarem próteses oculares de custos elevados, tendo em conta o teto aplicável aquando da sua substituição, no âmbito de acidente escolar;
 - b) De acordo com a alínea g) do Artigo referido no ponto 1., deve ser efetuado um seguro adicional, pelos pais / encarregados de educação ou pelas entidades promotoras das atividades, sempre que se verifique a utilização de próteses e ortóteses de uso não corrente, a realização e formação em áreas de trabalho de risco acrescido e em outras situações não correntes, devidamente justificadas.

Artigo 54.º

Acidentes Escolares

- 1 - No caso de acidentes escolares os encarregados de educação são de imediato contactados.
- 2 - A criança será conduzida por uma assistente operacional ao Centro Hospitalar do Funchal.

Artigo 55.º**Higiene e Saúde**

1 - Após a observação da existência de pediculose serão tomadas as seguintes medidas:

- a) Efetuar, no próprio dia, pelo professor da curricular, a advertência por escrito, ao encarregado de educação;
- b) No caso do não cumprimento do mesmo, será efetuada uma segunda advertência após 24 horas;
- c) As cópias das advertências com a respetiva assinatura do encarregado de educação deverão fazer parte do Dossier de Turma.;
- d) Após 24 horas do segundo aviso, a escola deverá informar a Comissão de Proteção de Menores e as técnicas do Centro de Saúde para que possam fazer a intervenção junto da família.

CAPÍTULO VII**Faltas e Medidas Disciplinares****Artigo 56.º****Faltas**

1 - A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição, a falta de pontualidade ou a comparência sem o material didático ou equipamento necessários nos termos definidos no Estatuto do Aluno (DLR n.º 21/2013/M, de 25 de junho).

2 - Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno.

3 - As faltas são registadas pelo professor titular de turma, pelo professor responsável pela aula ou atividade.

Artigo 57.º**Justificação de Faltas**

1 - São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:

- a) Doença do aluno, devendo esta ser informada por escrito pelo encarregado de educação ou pelo aluno quando maior de idade quando determinar um período inferior ou igual a cinco dias úteis, ou por médico se

determinar impedimento superior a cinco dias úteis, podendo, quando se trate de doença de carácter crónico ou recorrente, uma única declaração ser aceite para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou;

- b) Isolamento profilático, determinado por doença infetocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno, com - provada através de declaração da autoridade sanitária competente;

c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto no regime do contrato de trabalho dos trabalhadores que exercem funções públicas;

d) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;

e) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;

f) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;

g) Comparência a consultas pré-natais, período de parto e amamentação, nos termos da legislação em vigor;

h) Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;

i) Participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse público ou consideradas relevantes pelas respetivas autoridades escolares;

j) Preparação e participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos legais aplicáveis;

k) Cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar-se fora do período das atividades letivas;

i) Outro facto impeditivo da presença na escola ou em qualquer atividade escolar, considerado atendível pelo diretor, presidente do órgão de gestão, diretor de turma ou professor titular;

m) As decorrentes de suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, no caso de ao aluno não vir a ser aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória, lhe ser aplicada medida não suspensiva da escola, ou na parte em que ultrapassem a medida efetiva- mente aplicada;

n) Participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da escola nos estabelecimentos de 1º ciclo do ensino básico e no plano anual de escola nos estabelecimentos de 2º e 3º ciclo do ensino básico e secundário, relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares não envolvidas na referida visita;

o) Outros factos previstos no regulamento interno da escola.

Artigo 58.º

Faltas Injustificadas

1 - As faltas são injustificadas quando:

- a) Não tenha sido apresentada justificação;
- b) A justificação tenha sido apresentada fora do prazo;
- c) A justificação não tenha sido aceite;
- d) A marcação da falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória.

Artigo 59.º

Excesso Grave de Faltas

1 - Em cada ano letivo, as faltas injustificadas não podem exceder:

- a) 10 dias, seguidos ou interpolados, no 1º ciclo do ensino básico.

Artigo 60.º

Finalidade das Medidas Disciplinares

1 - Todas as medidas disciplinares, corretivas e sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos professores no exercício da sua atividade profissional e dos demais trabalhadores, bem como a observação das regras de segurança e princípios da convivialidade de toda a comunidade educativa.

2 - As medidas corretivas e disciplinares sancionatórias visam ainda garantir o normal prosseguimento das atividades da escola, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e da sua aprendizagem.

3 - As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e a gravidade da infração praticada, prosseguem igualmente finalidades punitivas.

Artigo 61.º

Medidas Disciplinares Corretivas

1 - As medidas disciplinares corretivas prosseguem finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração, assumindo uma natureza eminentemente preventiva.

2 - São medidas disciplinares corretivas, sem prejuízo de outras que, obedecendo ao disposto no número anterior, venham a estar contempladas no regulamento interno da escola:

- a) A advertência;
- b) A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;
- c) A realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade, podendo para o efeito ser aumentado o período diário e ou semanal de permanência obrigatória do aluno na escola ou no local onde decorram as tarefas ou atividades, nos termos previstos no artigo seguinte;
- d) A inibição de participar nas atividades da escola, de carácter facultativo;
- d1) A suspensão da escola até 3 dias úteis, das Atividades de Enriquecimento Curricular, após três participações de qualquer docente ou não docente;
- e) O condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos afetos à atividades letivas;
- f) A mudança de turma, caso o Conselho Escolar ache benéfico para o discente.

Artigo 62.º**Medidas Disciplinares Sancionatórias**

1 - As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do aluno, devendo a ocorrência dos factos suscetíveis de a configurar ser participada de imediato pelo docente ou trabalhador não docente que a presenciou ou dela teve conhecimento ao diretor da escola, o qual deve dar conhecimento ao professor da turma.

2 - São medidas disciplinares sancionatórias:

- a) A repreensão registada;
- b) A suspensão da escola até 3 dias úteis das Atividades curriculares após 6 participações de qualquer docente e não docente, contando com as participações anteriores.
- c) A suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis, das Atividades Curriculares, após 5 participações de qualquer docente e não docente, sem contar com as participações do ponto anterior;
- d) A transferência de escola;
- e) A expulsão da escola.

Artigo 63.º**Critérios para a aplicação das Medidas Disciplinares Corretivas**

- a) Recusar a execução das tarefas sistematicamente;
- b) Desobedecer às diretrizes/orientações estabelecidas pelos professores;
- c) Danificar o material da sala, dos colegas ou da escola;
- d) Perturbar o bom funcionamento da aula sistematicamente (brincar, falar, cantar, levantar-se com frequência, provocar os colegas, amuar e fazer birras).

Artigo 64.º**Critérios para a aplicação das Medidas Disciplinares Sancionatórias**

São aplicadas as medidas disciplinares sancionatórias em casos de agressão ao Pessoal Docente, não Docente e aos Discentes, física, verbal e psicologicamente.

Artigo 65.º**Docente corresponsável de turma**

1- Será nomeado no início de cada ano letivo, um docente corresponsável por uma turma, sendo as suas funções:

- a) Acompanhar a turma (sempre que possível), da qual é corresponsabilizado, nas saídas feitas pelo docente da turma;
- b) Preencher os cabeçalhos do Registo de Informação das Atividades de Enriquecimento Curricular e tirar fotocópias do mesmo;
- c) Acompanhar os momentos de entrega de avaliação e, responsabilizar-se por informar a situação do aluno aos Encarregados de Educação, no que concerne às Atividades de Enriquecimento Curricular;
- d) Representar a turma na ausência do docente titular e velar pelo comportamento dos alunos.

CAPÍTULO VIII**Disposições Finais****Artigo 66.º****Omissões**

1 - Em tudo o que o presente regulamento seja omissivo, deverá observar-se toda a Legislação emanada da Secretaria Regional de Educação (SRE) e do Ministério da Educação (ME).

Artigo 67.º**Divulgação e Entrada em Vigor**

1 - O R.I. é de divulgação a todos os membros da comunidade educativa, no início de cada ano letivo. Pode ser consultado, sempre que solicitado, no gabinete de gestão.

2 - O R.I. entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho Escolar.